

INTERESSADO - ANTONIO RICARDO ESPÍRITO SANTO BUSTORFF
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 585/75, CSG, Aprov. em 19/02/75, Comunicado ao
Pleno em 26/02/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Antônio Ricardo Espírito Santo Bustorff, filho de Antônio Sérgio Carneiro B. Silva e de Ana Maria E.S.Bustorff Silva, Passaporte nº 10.300-74, nascido aos 02 de abril de 1955, em Lisboa, Portugal, residente e domiciliado em São Paulo, na Alameda Jau nS 511, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência dos estudos realizados no exterior ao nível de conclusão do ensino de segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

- a) Após a conclusão do curso primário, com quatro séries, fez o curso ginásial, com duas séries, no Colégio "João de Deus", Estoril, Portugal;
- b) em continuação, frequentou três séries do curso Liceal no Colégio "La Salle", de Abrantes, Portugal;
- c) a seguir, frequentou mais duas séries na Escola Salesiana do Estoril, Portugal. Nos cursos (antigos ginásial e colegial), freqüentados em Portugal, durante sete anos, estudou: Matemática, Ciências, Físico-Naturais, Francês, Português, Desenho, Religião, Moral, História de Portugal, Inglês, História Geral, Organização Política e Administrativa da Nação, Filosofia e Educação Moral e Cívica.

Ao todo, o interessado cumpriu onze anos de escolaridade.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Antônio Ricardo Espírito Santo Bustorff, em Portugal, ao nível de conclusão da terceira série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, desde que se submeta, e seja aprovado em exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1975
a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges do Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente
no exercício, da Presidência.